



Comissão Mista de Reavaliação de Informações

147ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 364/2025/CMRI/CC/PR

NUP: 60141.002064-2024-48.

Órgão: COMAER - COMANDO DA AERONÁUTICA

Requerente: W.A.M.S.

RESUMO DO PEDIDO

Requerente solicita cópia das páginas dos boletins internos ostensivos dos anos de 2014 e 2015, que contenham às designações das equipes de apoio aos pregoeiros do Hospital da Aeronáutica de Recife (HARF).□□

RESPOSTA DO ÓRGÃO REQUERIDO

O COMAER informou que não localizou os documentos solicitados, mas que seguiria empenhado em reunir as informações e avisaria o requerente caso as encontrasse.□

RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

O requerente reiterou o pedido inicial.□

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

O órgão emitiu o parecer “parcialmente deferido” e ratificou a informação de que o Hospital da Aeronáutica de Recife (HARF) não localizou os documentos em seus acervos físicos e digitais.

RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA

O requerente reiterou o pedido da 1ª instância.□

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA

O requerente reiterou o pedido inicial.□

RECURSO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

O requerente reiterou o pedido inicial.

ANÁLISE DA CGU

A CGU analisou conjuntamente os recursos dos processos 60141.002062/2024-59, 60141.002063/2024- 01, 60141.002064/2024-48 e 60141.002065/2024-92. Em sua análise, apesar de haver controvérsias nas respostas pelo órgão, constatou-se que o objeto solicitado (o mesmo para todos) foi entregue, por meio dos processos NUP's 60141.002062/2024-59 e 60141.002065/2024-92. Ato contínuo, diante dos esclarecimentos apresentados pelo COMAER, entende-se que a informação recorrida no Processo 60141.000097/2025- 34, relativo à cópia do documento requerido contendo a designação da Chefe da Seção de Investigação e

Justiça, dos anos de 2024 a 2025 também foi entregue. Assim, a CGU entendeu que os pedidos em relação aos processos 60141.002062/2024-59, 0141.002063/2024-01, 60141.002064/2024-48, 60141.002065/2024-92 e 60141.000097/2025-34 foram atendidos, pois toda informação solicitada foi entregue ao requerente na fase inicial, não sendo aplicável ao caso o teor do art. 16, inciso I da Lei nº 12.527.2011, requisito para interposição de recurso a CGU

DECISÃO DA CGU

A CGU não conheceu os recursos dos processos 60141.002062/2024-59, 60141.002063/2024-01, 60141.002064/2024-48, 60141.002065/2024-92 e 60141.000097/2025-34, haja vista que não foi identificada circunstância de negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade disposto no art. 16, inciso I da Lei nº 12.527/2011, uma vez que todas as informações solicitadas no pedido inicial foram disponibilizadas ao cidadão nas instâncias anteriores.□

RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES (CMRI)

O requerente reiterou os pedidos constantes nos NUPS 60141.002062/2024-59, 60141.002063-2024- 01 e no pedido inicial do pedido em voga.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Recurso não conhecido

Súmula CMRI nº 06/2015

ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Inicialmente, registra-se a análise conjunta dos NUPs 60141.002063-2024- 01 e 60141.002064-2024-48, em virtude de os recursos serem de autoria do mesmo requerente e estarem direcionados ao mesmo órgão. Tal medida observa os princípios da segurança jurídica e da eficiência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 9.784/1999. Prosseguindo com a análise, vale constatar que, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, por não ter atendido o requisito do cabimento, o presente recurso não foi conhecido por esta Comissão, já que após realização de interlocução com o COMAER, em razão do lapso temporal desde a última manifestação do órgão e do teor do pedido recursal apresentado para verificar se algum documento foi localizado, houve declaração de inexistência nos termos a seguir:

Informamos que após minuciosas buscas nos arquivos físicos e digitais e nos sistemas de gestão documental, disponíveis nesta Organização Militar, não foram localizados registros ou documentos que evidenciem a formalização de designações nominais de membros as Comissões de Licitações que atuaram no HARF nos anos de 2014 e 2015,

Em atenção à solicitação de esclarecimentos quanto à não localização de boletins internos ostensivos relacionados à constituição de Comissões de Licitações do HARF, no período de 2014 e 2015, informamos que à época, não havia uma Comissão de Licitações formalmente constituída. O que existia era um Setor de Licitações, subordinado à Divisão Administrativa, cujo chefe exercia as atribuições relativas às atividades licitatórias. No período pleiteado, o então Capitão Intendente Jansenio Barbosa □ Brito □ foi designado para o Cargo de Chefe da Seção de Licitações, conforme Boletim Interno Ostensivo nº 6, de 09 JAN 2014 (documento em anexo). Dessa forma, não se tratava de uma comissão colegiada, mas sim de um setor técnico sob responsabilidade de um militar designado formalmente, o que justifica a ausência de boletins com nomeações de comissões no período consultado.

Diante o exposto, cabe ressaltar que a declaração de inexistência, configura resposta de natureza satisfativa, nos termos da Súmula CMRI nº 06/2015. Assim, considerando que os atos do órgão requerido gozam de presunção de veracidade, em razão da fé pública que reveste os atos administrativos, conclui-se que não é possível atender ao pedido formulado. Dito isto, decide-se pelo não conhecimento do presente recurso, não havendo análise do mérito dos referidos recursos.

DECISÃO DA CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 147ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, uma vez que não se verifica a negativa de acesso à informação, já que houve a declaração de inexistência da informação, o que, conforme dispõe a Súmula CMRI nº 06/2015, configura resposta de natureza satisfativa para os fins da Lei de Acesso à Informação.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Presidente Suplente da CMRI**, em 25/08/2025, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 26/08/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 27/08/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE MOURA PIRES VIEIRA, Usuário Externo**, em 28/08/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 28/08/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 28/08/2025, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 29/08/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 01/09/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 05/09/2025, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6925006** e o código CRC **1B1F4EFF** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

